



Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

LEI Nº 3.340, DE 26 DE MARÇO DE 2.013.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a inclusão do ensino de noções de prevenção, conscientização e combate ao Bullying escolar na rede de ensino público municipal.

Art. 1º Ficam incluídos entre os temas a serem trabalhados por todos os professores de ensino básico da rede pública municipal noções de prevenção, conscientização e combate ao Bullying escolar.

Art. 2º Compreende-se como Bullying a prática de atos violentos físicos e/ou psicológicos, intencional e repetitivo, exercido por indivíduo ou grupos, contra uma ou mais pessoas com o objetivo de constranger, agredir, humilhar, excluir, discriminar, perseguir, intimidar, amedrontar ou qualquer outra manifestação que venha causar dor e angústia.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I – Prevenir, diagnosticar e combater a prática do Bullying nas escolas;

II – Conscientizar a sociedade, a família e a comunidade escolar sobre o conceito do Bullying, sua abrangência e as medidas de prevenção visando à convivência harmônica e a cultura da paz;

III – Capacitar docentes, equipe pedagógica e servidores das escolas municipais para a implementação das ações de ensino, orientação, discussão e solução do problema.



Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

Art. 4º Os professores da rede pública de ensino municipal serão capacitados para atender os fins previstos nesta Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo através da regulamentação designará órgão da administração responsável pela referida capacitação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 26 de março de 2013.

CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 26, 03, 13
RETIRADO EM _____
<i>M.º Oliveira</i>
Setor de Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 004/2013

Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a inclusão do ensino de noções de prevenção, conscientização e combate ao bullying escolar na rede de ensino público municipal”.

Art. 1º- Ficam incluídos entre os temas a serem trabalhados por todos os professores do ensino básico da rede pública municipal noções de prevenção, conscientização e combate ao Bullying escolar.

Art. 2º- Compreende-se como Bullying a prática de atos violentos físicos e ou psicológicos, intencional e repetitivo, exercido por indivíduo ou grupos, contra uma ou mais pessoas com o objetivo de constranger, agredir, humilhar, excluir, discriminar, perseguir, intimidar, amedrontar ou qualquer outra manifestação que venha causar dor e angústia.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

I - Prevenir, diagnosticar e combater a prática do Bullying nas escolas;

II - Conscientizar a sociedade, família e a comunidade escolar sobre o conceito do Bullying, sua abrangência e as medidas de prevenção visando a convivência harmônica e a cultura da paz.

III - Capacitar docentes, equipe pedagógica e servidores das escolas municipais para a implementação das ações de ensino, orientação, discussão e solução do problema.

Art. 4º - Os professores da rede pública de ensino municipal serão capacitados para atender os fins previstos nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – O Poder Executivo através da regulamentação designará órgão da administração responsável pela referida capacitação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Santa Luzia, 14 de Março de 2013


Pedro Martins Damião

Presidente


Maria Dirce

“Pastora Dirce”

1ª Secretária

2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCA

Ofício Pres. nº 016/2013

Santa Luzia, 14 de março de 2013

Senhor Prefeito,

Sirvo-me deste para encaminhar para V.Exa. a **Proposição de Lei 004/2013**, "Dispõe sobre a inclusão do ensino de noções de prevenção, conscientização e combate ao bullying"...

Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distinta consideração e estima.


Pedro Martins Damião

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

